

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES  
Nº 09/2013**

**FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, com sede nesta capital na Rua Duque de Caxias nº 1691, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Adalmir Antonio Marquetti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua São Manoel nº 2129, apartamento nº 101, CEP nº 90620-110, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF nº 480.356.290-34, RG nº 1020948624 - SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 07 de janeiro de 2011, e a empresa **ELEVADORES ALCER LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.787.861/0001-73, inscrição estadual nº 096/3185616, inscrição municipal nº 510.7762/0, com sede na rua Professor Cristiano Fischer nº 982, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo sócio gerente **Edilson Fraga da Silva**, brasileiro, RG nº 1041230762, CIC/MF nº 563.857.810-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira - **DO OBJETO**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto pactuado, descrito abaixo, constante do procedimento administrativo nº 000183-13.53/13-7, de acordo com o na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como as condições presentes no edital DL 0017/2013, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva de 02 (dois) elevadores, cada um para 08 (oito) passageiros ou 560 quilos, que atendem a 08 (oito) pavimentos, com 08 (oito) paradas, velocidade de 45 metros por minuto, tipo SUPERSUR, fabricação SUR, com portas de abertura central, instalados no endereço da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Constituem direitos da CONTRATANTE a manutenção dos elevadores, de acordo com as especificações listadas no item 4 da Cláusula Segunda deste instrumento. A CONTRATANTE tem direito a pesquisar no mercado os preços das peças que forem eventualmente substituídas.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos elevadores, colaborando para desencadeamento de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo, sempre, a identificação de seus funcionários.

b) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livre.

c) Não permitir depósitos de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou via de acesso livre.

d) Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da CONTRATADA.

e) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a CONTRATADA entender necessário ao eficiente funcionamento dos elevadores, pagando o preço das mesmas, podendo adquirir diretamente no mercado especializado, lembrando que a autorização referida neste item será concedida mediante apresentação de formulário específico da CONTRATADA ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.

f) Pagar pontualmente a mensalidade e demais valores decorrentes de material aplicado, obedecidos os prazos constantes das respectivas faturas ou duplicatas, nos locais indicados pela CONTRATADA.

g) Cumprir rigorosamente a orientação da CONTRATADA.

h) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da CONTRATADA.

### 3.- DOS DIREITOS DA CONTRATADA

a) receber o pagamento da mensalidade e das peças substituídas, nos prazos estabelecidos.

### 4.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Vistoria periódica (mensal) dos elevadores no horário normal de trabalhos da CONTRATADA.

b) Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidades, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalizações da cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, aparachoque, polia do regulador de velocidade, poço.

c) Substituição ou conserto de: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidades, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, cabinas e seus componentes, portas de pavimento e seus componentes, instalação de cabina e do poço, e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada, a cargo da CONTRATANTE.

d) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, através dos telefones indicados, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para funcionamento dos plantões. O atendimento de chamadas no período compreendido entre 22:00 horas e 8:00 horas, só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em casos de acidentes. Na hipótese em

que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário comercial.

e) Apresentar ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos para a prestação de serviços específicos neste instrumento, a qual será acompanhada por servidor da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor mensal é de R\$ 236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço do presente contrato será reajustado, anualmente, segundo o Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento 3.3.90.39, Projeto 4329, Recurso 0001.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos das mensalidades serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante fatura, apresentada na Tesouraria da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado, no limite temporal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/ 93, os quais serão rigorosamente obedecidos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á automaticamente rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Incêndio, total ou parcial, ou acidente que impeça a utilização dos equipamentos;
- b) Caso as partes atrasem por mais de 90 (noventa) dias quaisquer das condições ora estabelecidas, e desde que a parte infratora não tenha sanado esta violação, perante a parte prejudicada, após 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único - o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da paralização, independente de aviso prévio, ou unilateralmente, desde que seja avisada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam emergir do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
Siegfried Emanuel Heuser

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal mediante duas testemunhas.

Porto Alegre, 01 julho de 2013.



FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE  
Adalmir Antonio Marquetti



ELEVADORES ALCER LTDA  
Edilson Fraga da Silva

Testemunhas:

1- Kimberli Liz  
033. 944.420-78

2-   
566885120/68



**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE** e **ELEVADORES ALCER LTDA.** ao contrato N.º 09/2013, firmado em 01 de julho de 2013, expediente n.º000183-13.53/13-7.

As partes resolvem aditar o contrato de manutenção dos 02 (dois) elevadores da Fundação de Economia e Estatística, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato de prestação de serviços fica prorrogado por 1 (um) ano, com vigência limitada a 01 de julho de 2015, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do instrumento inicialmente firmado, ancorado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal resta majorado de R\$ 236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 251,38 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

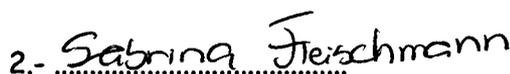
Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

  
Adalmir Antonio Marquetti  
Presidente - FEE

  
Edilson Fraga da Silva  
ELEVADORES ALCER LTDA.

Testemunhas

1.   
Beatriz Joelle da B. Meus  
Baut

2.   
Sabrina Ferschmann

**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e ELEVADORES ALCER LTDA.** ao contrato N.º 09/2013, firmado em 01 de julho de 2013, expediente n.º000183-13.53/13-7.

As partes resolvem aditar o contrato de manutenção dos 02 (dois) elevadores da Fundação de Economia e Estatística, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

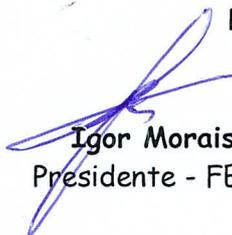
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato de prestação de serviços fica prorrogado por 1 (um) ano, com vigência limitada a 01 de julho de 2016, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do instrumento inicialmente firmado, ancorado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

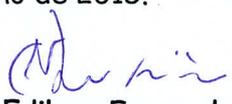
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal resta majorado de R\$ 251,38 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) para R\$ 260,29 (duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

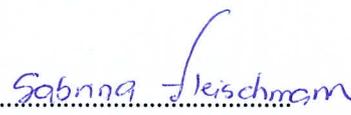
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.

  
**Igor Morais**  
Presidente - FEE

  
**Edilson Fraga da Silva**  
ELEVADORES ALCER LTDA.

Testemunhas

1.-   
Anelise Brehm Rocco,  
Assessora Administrativa.

2.-   
CPF: 005.104.090-59

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e ELEVADORES ALCER LTDA.** ao contrato N.º 09/2013, firmado em 01 de julho de 2013, expediente n.º000183-13.53/13-7.

As partes resolvem aditar o contrato de manutenção dos 02 (dois) elevadores da Fundação de Economia e Estatística, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato de prestação de serviços fica prorrogado por 1 (um) ano, com vigência limitada a 01 de julho de 2017, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do instrumento inicialmente firmado, ancorado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal resta majorado de R\$ 260,29 (duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) para R\$ 292,10 (duzentos e noventa e dois reais e dez centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

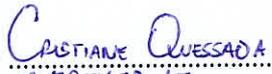
Porto Alegre, 01 de julho de 2016.

Martinho Lazzari  
Diretor Técnico  
Id. 3041360/01

  
**Martinho Roberto Lazzari**  
Presidente em exercício - FEE

  
**Edilson Fraga da Silva**  
ELEVADORES ALCER LTDA.

Testemunhas

1.-   
.....  
80725457015

2.-   
.....  
22179305087

**TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO** que entre si celebram  
**FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e ELEVADORES  
ALCER LTDA.** ao contrato N.º 09/2013, firmado em 01  
de julho de 2013, expediente n.º000183-13.53/13-7.

As partes resolvem aditar o contrato de manutenção dos  
02 (dois) elevadores da Fundação de Economia e Estatística, de acordo com as  
cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato de prestação de serviços fica prorrogado por 1  
(um) ano, com vigência limitada a 01 de julho de 2018, de acordo com o previsto na  
Cláusula Sétima do instrumento inicialmente firmado, ancorado no inciso II do art. 57  
da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem  
com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

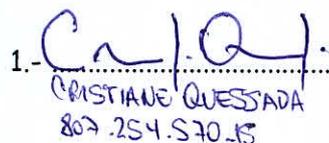
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de  
igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 01 de julho de 2017.

  
**José Reovaldo Oltramari**  
Presidente da FEE

  
**Edilson Fraga da Silva**  
ELEVADORES ALCER LTDA.

Testemunhas

1.-   
CRISTIANE QUESSADA  
807.254.570-13

2.- .....